

FL. 1

PROCESSO N°
-030/17-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-023-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 21/2017

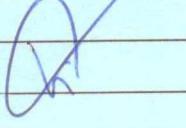
Dá denominação a via pública Rua "DIONYZIO IZEPON".

Autor: de Carlos Alberto Leite

AUTUAÇÃO

Aos 10(dez) dias do mês de março de 2017.

autuo o P.L. nº 21/17 em frente.

Eu, , subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 21/2017.
Dá denominação a via pública
"Rua Dionyzio Izepon"

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

10/03/2017 14:48:23

Protocolo N° 688 / 2017

Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária
Data Inserção 10/03/2017

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica denominada Rua "Rua Dionyzio Izepon", a Rua 03 (três) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Maristela, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2.017.

Carlos Alberto Leite- PPS
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 30/17
fls 23, do Registro de Processo nº 06
Leme, 10 de Maio 17
Funcionário Cir



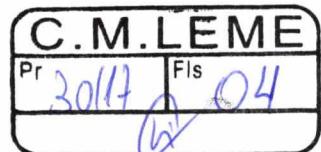
JUSTIFICATIVA

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação da Rua 03 (três), localizada no Jardim Residencial Maristela, no município de Leme, com o nome do Senhor “*Dionygio Izepon*”, para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 10 de março de 2.017.

**Carlos Alberto Leite- PPS
Vereador**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



In memoriam Dionyzio Izepon

Dionyzio Izepon, descendente de italianos, filho de Cazemiro Izepon e Tizira Anastasia Candiam, nascido em Amparo (SP) em 20/10/1923, veio para Leme (SP) aos 4 anos de idade. Casou-se aos 22 anos com Benedita Pinto Izepon, fixando residência na Vila Bom Jesus e, posteriormente, na Vila Eroise.

Desprovido de poucos recursos financeiros, iniciou sua vida profissional como trabalhador rural, trabalhando ainda no ramo da cerâmica e sendo negociante, até exercer a função de turmeiro, profissão que exerceu por mais de 2 (duas) décadas. Apesar da origem humilde, tornou-se um homem bem sucedido e respeitado por toda população lemense.

Devoto de Nossa Senhora Aparecida e do Senhor Bom Jesus, sempre frequentou as festas e prestou serviços comunitários na Igreja Bom Jesus e várias igrejas rurais, sendo muito conhecido por ser leiloeiro. Foi o primeiro a puxar a dança no tradicional Café com Chorinho.

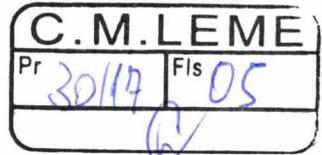
Apesar de paulista, sempre foi um grande admirador do Clube de Regatas Flamengo, do Rio de Janeiro.

Faleceu em 17/09/2010 e deixou 10 filhos, 27 netos, 26 bisnetos e 1 tataraneta. Foi um homem honesto e muito bem quisto por todos, deixando enorme saudade em nossos corações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.



CERTIDÃO

C
E

R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 03 localizado no Jardim Residencial Maristela, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

de Leme, em 07 de março de 2.017.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

Murilo Vigatto
Núcleo de Cadastro Imobiliário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
*** DIONYZIO IZEPON ***

C.M.LEME
Pr 30/17 Fis 06
GZ

MATRÍCULA:
119206 01 55 2010 4 00052 084 0024705-12

SEXO
MASCULINO COR
BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE
VIUVO - 86 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE
ARARA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 9409178 ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Cazemiro Izepon e Anastacia Candiam. ***
RESIDENTE A RUA MORNINHO DE QUEIROZ, Nº 64, VILA EROISE, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ - AS 06:45 H

DIA MES ANO
17 09 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ***

CAUSA MORTE

broncopneumonia aspirativa, Doença de Alzheimer ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SERÁ SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ BATISTA, LEME/SP.

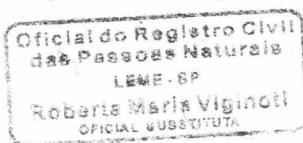
DECLARANTE
RENATO VALENTIM VIEIRA DE BRITO

NAME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. LUIS RICARDO JORGE CRM Nº 49620 ***

RESERVAÇÕES/AVERAÇÕES

Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 10 filhos: Maria Zelma 63 anos; José Dionisio 49 anos; Rosilda 58 anos; Alair 55 anos; Leonilda 53 anos; Jair 50 anos; Osailda 47 anos; Marilda 45 anos; Amarildo 43 anos e Benedito 41 anos, e era viúvo por óbito de d. Benedita Pinto Izepon, com quem foi casado em Araras, neste Estado, aos 02/05/1946. (LB-9, fls. 03v, nº 2964).***



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
Leme, 17 de setembro de 2010.

Roberta Maria Virginot
Oficial Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Cristina Mari Kaneko
OFICIAL

Município e Comarca de Leme - Estado de São Paulo

Isento de Emolumentos
Digitado por: Roberta

Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200
Fone: (19) 3571-5852 - Fax: (19) 3571-1359
e-mail: rcivileme@yahoo.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

1128G - AA 041891
1128G-390001-42000-0310




A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 30/17	Rs 07
m9	

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

Rua "Dionyzio Izepon"

AUTORIA: Carlos Alberto Leite

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua "Dionyzio Izepon"**, a Rua "03" (três), localizada no Jardim Residencial Maristela, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

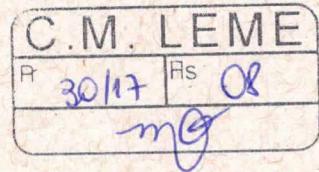
A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

“Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual. ”

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

“XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas.

”

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 30/17	Rs 09
mjt	

alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 10 de março de 2.017.

Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Ao Expediente
13/03/2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(es) a...

C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T
P.U.O.P.S

Em 13/03/17

VISTA

Em 14 de março de 20 17

Com vista às comissões

Funcionário Diretoria

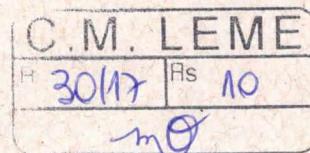


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

EMENTA: Dá denominação a via pública.
“Rua Dionyzio Izepon”

AUTORIA: Vereador Carlos Alberto Leite.



PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Leite, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua “**Dionyzio Izepon**” a Rua 03 (três), localizada no Jardim Residencial Maristela, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Dionyzio era trabalhador honesto, deixou um grande exemplo de seu caráter e um exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de setembro de 2010, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

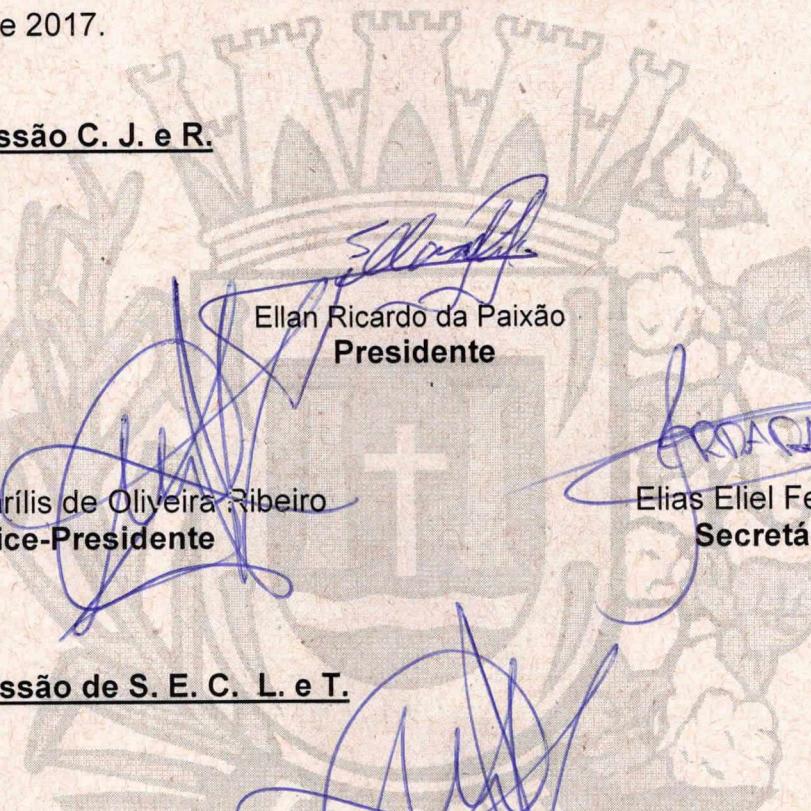
C.M. LEME
3017 ^{Rs} 11
mg

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 16 de março de 2017.

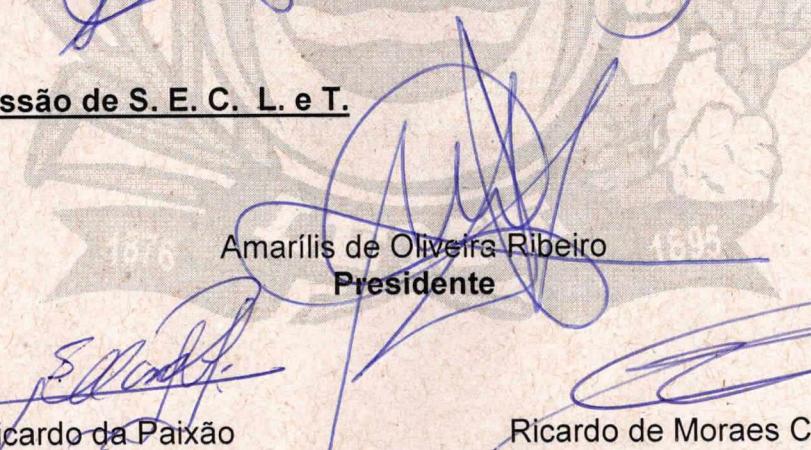
Pela Comissão C. J. e R.

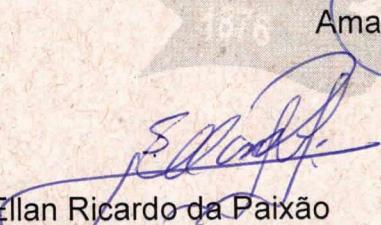

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

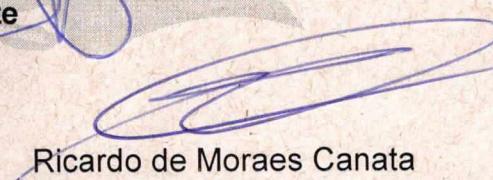
Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

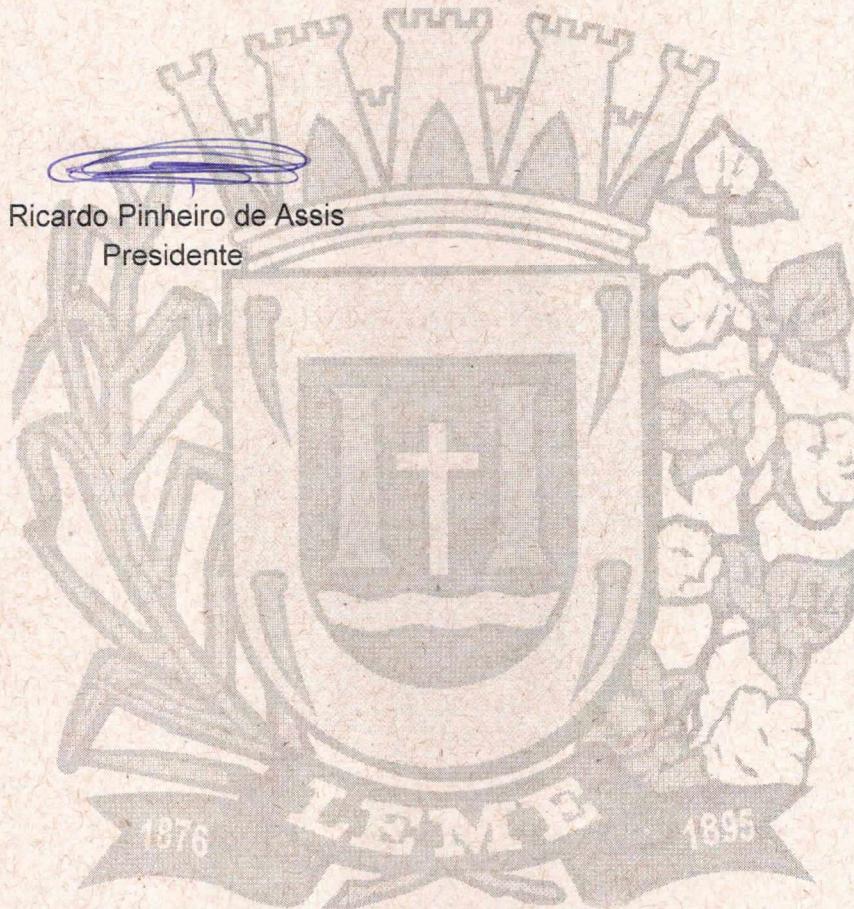
27/03/2017

PRESIDENTE

C. M. LEME
30117 Fls 12
mof

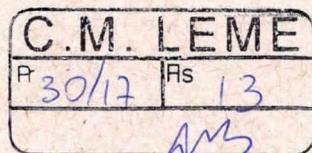
Projeto de Lei nº 21/17 aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
Em 27 de março de 2016.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Redação Final

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2017.

Dá denominação a via pública
“Rua Dionyzio Izepon”

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica denominada Rua “Rua Dionyzio Izepon”, a Rua 03 (três) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Maristela, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de março de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente